

Ver LC nº 159/97

Revogada pela Lei Complementar  
n. 165/1997

**LEI COMPLEMENTAR Nº 157/97  
de 09 de janeiro de 1997**

Dispõe sobre classificação de  
Zoneamento.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica incluída a categoria de uso E3.1- EDUCAÇÃO, na Zona de Uso ZM-4, Zona Mista Quatro.

Art. 2º. As restrições de ocupação do solo para a categoria de uso E3.1 - EDUCAÇÃO na Zona de Uso referida no artigo anterior são as seguintes:

- I - área mínima de terreno - 3.000 m<sup>2</sup>;
- II - frente mínima do lote - 50,00 m;
- III - recuo de frente mínimo - 5,0 m;
- IV - recuos laterais mínimos acima do 2º pavimento - 3,0 m
- V - recuo de fundo mínimo - 5,0 m;
- VI - taxa de ocupação máxima - 0,5;
- VII - coeficiente de aproveitamento máximo - 4,00.

Art. 3º. Para o dimensionamento de vagas de estacionamento e pátio de embarque e desembarque, ficará a atividade E3.1 - EDUCAÇÃO sujeita a diretrizes específicas do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09  
de janeiro de 1997.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Juana Blanco Gomez  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

cont. da LEI COMPL. Nº 157/97 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09  
de janeiro de 1997.



Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de janeiro do  
ano de hum mil novecentos e noventa e sete.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Jairo Pintos)